TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 108743/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA, OLMIR SANTIN
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 967/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU**, do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA (Presidente).

O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal n. ° 1526, de 13/12/2023, no valor de R$2.238.000,00.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
154082/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2451/2021	Regular
207295/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2010/2022	Regular
211032/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1367/2023	Regular
161462/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4081/2024	Regular

[1] Consoante informado na Instrução nº 859/25-CGM (peça 6).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV2I

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n. ° 859/25, peça 6) que concluiu que as contas não possuem restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

No mesmo sentido manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas, conforme Parecer n. ° 278/25 – 6PC (peça 7).

É o suficiente relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame técnico realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM verificou a regularidade dos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n. º 189/2024 deste Tribunal, não resultando em nenhum apontamento de restrições. Deste modo, acompanhando os opinativos uniformes, voto pela aprovação das presentes contas.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, e com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005[2] **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU**, do exercício de 2024, de responsabilidade do JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

[2] Art. 16. As contas serão julgadas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

[3] "Art. 398.
(...)§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV2I

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU**, do exercício de 2024, de responsabilidade do JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 30 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[4] "Art. 398.
(...)§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV2I